



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 04 de abril de 2018 – Nº1769

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.326, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798,69 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401812200162316	33909200	100100	798,69
TOTAL			798,69

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401812200162316	33903900	100100	798,69
TOTAL			798,69

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.327, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33909200	100100	8.360,00
TOTAL			8.360,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33903900	100100	8.360,00
TOTAL			8.360,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.328, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.605,17 (nove mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33909200	100100	9.605,17
TOTAL			9.605,17

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33903900	100100	9.605,17
TOTAL			9.605,17

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.329, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 334.109,92 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
11601545200062428	33909200	100100	334.109,92
TOTAL			334.109,92

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
11601545200062428	33903900	100100	334.109,92
TOTAL			334.109,92

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**DECRETO 4.755
DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel - Mototáxi - no Município de Pirai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o serviço de transporte individual de passageiros, por meio de motocicleta de aluguel - mototáxi - no Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.246/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública fixar, conforme as peculiaridades locais, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários desses veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer, de maneira mais eficiente, o controle e a fiscalização do serviço de mototáxi, visando ao seu aperfeiçoamento e à garantia da segurança viária de condutores e passageiros;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009; pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; e pela Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, Lei Municipal Nº 1.246, de 27 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel, denominado serviço de mototáxi, nos termos do item 4, alínea "a", inciso II, do art. 96, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Município de Pirai, mediante tarifa a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prestação do serviço de mototáxi será autorizada às pessoas físicas que cumprirem as exigências deste Decreto e da legislação de trânsito em vigor.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: profissional credenciado pelo Poder Autorizante, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do Serviço de Transporte de Mototáxi, na forma deste Decreto.

II - AMM: Autorização Municipal de Mototáxi.

III - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização do Poder Autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas.

IV - AUTORIZAÇÃO: a delegação, a título precário, para a prestação de serviço através de motocicletas no que concerne ao transporte individual de passageiros, feita pelo Poder Autorizante ao autorizatário que demonstre capacidade para seu desempenho.

V - AUTORIZATÁRIO: pessoa física a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do serviço de mototáxi.

VI - CADASTRO DE AUTORIZATÁRIO: prontuário de autorizatário registrado no órgão gestor, no qual constam dados pertinentes ao mesmo, à motocicleta, ao serviço executado, as penalidades e infrações, dentre outros.

VII - CADASTRO DE CONDUTOR AUXILIAR: prontuário de preposto do autorizatário, no qual constam dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço, às penalidades e infrações, dentre outros.

VIII - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: documento, expedido pela unidade gestora, de identificação do condutor cadastrado para a operação da atividade de mototáxi.

IX - CNH: Carteira Nacional de Habilitação.

X - CONDUTOR: condutor autônomo autorizatário ou condutor auxiliar.

XI - CONDUTOR AUXILIAR: condutor devidamente cadastrado no órgão gestor, vinculado a autorizatários do serviço de mototáxi.

XII - CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito.

XIII - CPF: Cadastro de Pessoa Física.

XIV - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento Anual.

XV - CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

XVI - DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito.

XVII - DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO: documentos originais que o condutor deverá portar quando em serviço.

XVIII - DESCARACTERIZAÇÃO DA MOTOCICLETA: retirada dos equipamentos e materiais utilizados para operação, identificação e comunicação visual da motocicleta exigida neste Regulamento, bem como a alteração de seu registro para categoria particular e substituição da placa de cor vermelha para cinza.

XIX - MOTOCICLETA: veículo automotor de duas rodas, registrado na categoria aluguel, dirigido por condutor em posição montada, com número de cilindradas variável entre 125 (cento e vinte cinco) e 300 (trezentos), identificado e caracterizado de acordo com o padrão definido para o serviço de mototáxi.

XX - NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante expedida pelo Poder Autorizante ao Autorizatário ou Condutor Auxiliar.

XXI - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

XXII - PODER AUTORIZANTE: referência ao Poder Executivo Municipal, que atuará no âmbito do Serviço de Mototáxi, por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, incumbidos de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes.

XXIII - PONTO DE PARADA DE MOTOTÁXIS: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para a organização da fila de mototáxis e embarque de passageiros.

XXIV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOTOTÁXI ou SERVIÇO DE MOTOTÁXI: atividade privada de interesse público, cujo planejamento, administração e fiscalização do funcionamento cabe à Administração Municipal com a cooperação dos usuários.

XXV - SUBSTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA: troca da motocicleta na mesma autorização.

XXVI - SUSPENSÃO DO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO: período de tempo no qual o autorizatário fica proibido de operar o serviço nos casos previstos neste Regulamento, com recolhimento da AMM e do cartão de identificação do condutor, mediante recibo.

XXVII - SUSPENSÃO DO CONDUTOR AUXILIAR: período de tempo no qual o condutor auxiliar fica proibido de operar o serviço nos casos previstos neste Regulamento, com recolhimento do cartão de identificação do condutor auxiliar, mediante recibo.

XXVIII - TARIFAS: preços definidos pelo Poder Autorizante, pagos diretamente pelos usuários do serviço de mototáxi contra a prestação dos serviços.

**Capítulo I
DO CREDENCIAMENTO E DO LICENCIAMENTO**

Art. 3º - Para a exploração do serviço de mototáxi, será obrigatória a autorização emitida pelo Município de Pirai mediante credenciamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Credenciamento deverá ter ampla divulgação na imprensa local e no Diário Oficial do Município, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para entrega de documentos, contados da publicação.

Art. 4º - No ato da inscrição para habilitação no processo de credenciamento, o interessado deverá ter completado 21 (vinte e um) anos e possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos na categoria, além de apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/RJ em nome do interessado, admitido arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante a instituição financeira, com emplacamento no Município de Pirai;

II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF;

III - atestado médico de sanidade física e mental emitido por médico credenciado pelo no Sistema Único de Saúde – SUS, no máximo há 30 (trinta) dias;

IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria “A”;

V - certidão negativa criminal expedida pela Comarca de Pirai;

VI - certificado de aprovação em curso especializado sobre condução de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, conforme Resolução nº 410, de 02 de agosto de 2012, do CONTRAN;

VII - comprovante de residência atualizado;

VIII - declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal;

IX - declaração de que se compromete fazer uso dos equipamentos de segurança, certificados pelo INMETRO, para o exercício da atividade de mototaxista nos termos da legislação;

X - certidão de nascimento de filhos menores e comprovação de dependentes.

XI - comprovação de grau de escolaridade.

§ 1º - O prazo para apresentação dos documentos constará do Edital de Credenciamento e será improrrogável.

§ 2º - Serão inabilitados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos de I a IX deste artigo, no prazo previsto no Edital de Credenciamento.

§ 3º - O Chefe do Executivo definirá a Comissão julgadora do Credenciamento através de Portaria.

Art. 5º - Os candidatos habilitados serão classificados observados os seguintes critérios:

I - Ano de fabricação da motocicleta a ser vinculada a execução do transporte individual de passageiro, especificado no CRLV;

II - Tempo de habilitação como condutor de motocicleta;

III - Número de filhos menores;

IV - Grau de escolaridade;

§ 1º - Os interessados serão classificados por ordem crescente de pontuação conforme critérios estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo e o disposto no edital de credenciamento.

§ 2º - A Comissão de julgamento adotará para desempate:

a) maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;

b) maior pontuação no quesito de tempo de habilitação;

c) maior pontuação no quesito filhos menores ou dependentes;

d) maior pontuação no quesito escolaridade;

e) por sorteio.

§ 3º - Em caso de empate será feito sorteio em sessão pública com ampla e prévia divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Os candidatos classificados, observado o limite de autorizações, serão convocados, para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - certificado de Registro e Licenciamento do veículo, no município de Pirai, na categoria aluguel, expedido pelo DETRAN/RJ, em nome do classificado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante instituição financeira.

II - apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro;

III - duas fotografias de identificação recentes no tamanho 3x4 (três por quatro);

IV - certidão negativa criminal expedida pela Comarca de Pirai, atualizada;

§ 1º - Com a entrega da documentação referida nos incisos I a IV deste artigo, a SMTT informará a data para realização da vistoria dos veículos.

§ 2º - A AMM será emitida após o preenchimento de todas as condições e especificações previstas neste regulamento e emissão do Alvará de Vistoria Definitiva.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará o descredenciamento do candidato.

§ 4º - O número de autorizações a serem disponibilizadas no credenciamento será objeto de estudo técnico pela SMTT.

Capítulo II

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Cada mototaxista terá direito a apenas uma autorização.

Art. 8º - A autorização é intransferível e terá validade de 5 (cinco) anos podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, na legislação de trânsito e demais normas regulamentares em vigor.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não renovada a autorização, esta será cancelada, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga da autorização seguindo a ordem de classificação no credenciamento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT expedirá a autorização que conterà:

I - a proibição da transferência da Autorização a terceiros;

II - o número de ordem da Autorização Municipal de Mototaxi - AMM e a data em que foi expedida;

III - a identificação e qualificação do condutor;

IV - o prazo de validade da AMM.

Art. 10 - Fica vedada a exploração do serviço de mototaxi nos limites do Município de Pirai por veículos não cadastrados pela SMTT, independentemente de seu enquadramento como categoria particular ou aluguel perante o DETRAN.

§ 1º - Aos mototaxistas oriundos de outros municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas nos limites do Município de Pirai.

§ 2º - Ao mototaxista que explorar a atividade sem autorização, será imposta multa no valor de 300 (trezentas) vezes o valor da Tarifa vigente à época da aplicação da penalidade e apreensão do veículo.

§ 3º - No caso de reincidência, o valor da multa corresponderá a 500 (quinhentas) vezes o valor da Tarifa vigente à época da aplicação da penalidade e apreensão do veículo.

§ 4º - A liberação do veículo ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com prova de propriedade e com os comprovantes de pagamento da penalidade pecuniária aplicada e das despesas com remoção e estada correspondente.

Art. 11 - São causas de cancelamento da autorização:

- I** - a morte ou invalidez permanente do condutor;
- II** - incapacidade física, psíquica ou material para a execução do serviço;
- III** - a cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;
- IV** - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposo de trânsito.

Parágrafo único. - Para fins de cancelamento da AMM, a SMTT providenciará e promoverá a baixa nos registros cadastrais, observado o disposto no art. 32 deste Decreto, e adotará todas as medidas necessárias para a descaracterização do veículo.

Art. 12 - São causas de suspensão da autorização, nos prazos respectivos:

- I** - substituição do veículo: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- II** - acidente com destruição parcial do veículo: até 60 (sessenta) dias;
- III** - acidente com destruição total do veículo: até 90 (noventa) dias;
- IV** - furto ou roubo do veículo: até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Para o disposto neste artigo, deverá a SMTT autorizar o afastamento, com especificação do prazo correspondente.

§ 2º - As situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser comprovadas através de registro de acidente, laudo pericial e boletim de ocorrência.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da SMTT.

Art. 13 - A SMTT poderá retirar de tráfego o veículo que não atenda as condições essenciais de segurança exigidas na vistoria e que importe em risco ao usuário do serviço.

Capítulo III DOS PONTOS DE PARADA DE MOTOTÁXI

Art. 14 - A SMTT definirá os pontos de parada de mototáxi e suas especificações, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxi da cidade de Pirai.

Parágrafo único. - Fica vedada a formação e pontos de parada de mototáxi sem a devida regulamentação da SMTT.

Art. 15 - Fica assegurada a livre circulação do mototaxista em busca de passageiros em todo o município de Pirai, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxi.

Art. 16 - Compete à SMTT determinar o número de vagas por ponto de parada, seguindo a conveniência técnica e operacional e eventuais condições especiais de operacionalização do serviço.

§ 1º - As especificações dos pontos de estacionamento e do quantitativo de vagas poderão ser alteradas, a critério da SMTT.

§ 2º - Os mototaxistas somente poderão aguardar passageiros nos pontos de parada regulamentados pela SMTT.

§ 3º - Os pontos de parada somente poderão ser utilizados no exercício da atividade de mototaxista.

Art. 17 - Cada ponto de parada de mototáxi terá um responsável a ser indicado pelos autorizatários neles lotados.

Capítulo IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 18 - O serviço de mototáxi será realizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por sua conta e risco toda e qualquer despesa ou custo dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 19 - O veículo só poderá ser utilizado para o serviço de mototáxi quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

Art. 20 - Será permitido o cadastramento de um condutor auxiliar por autorização.

§ 1º - O condutor auxiliar deverá ter completado 21 (vinte e um) anos e possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos na categoria "A", além de apresentar todos os documentos e requisitos previstos nos incisos II a IX do art. 4º, do presente Decreto.

§ 2º - O cadastramento do condutor auxiliar será realizado mediante autorização a qual deverá conter sua numeração, os dados do condutor, a validade e outros requisitos que a SMTT entender necessário.

§ 3º - Após o deferimento da autorização pela SMTT, o condutor auxiliar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar-se com o vestuário e o capacete, na forma deste Decreto para que possa receber seu cartão de identificação de condutor auxiliar.

§ 4º - Os condutores auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um autorizatário.

§ 5º - O período para indicação de condutores auxiliares será fixado pela SMTT.

Seção II Da Utilização da Publicidade

Art. 21 - Fica vedada a publicidade ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios utilizados no serviço de mototáxi, exceto quando autorizado pela SMTT.

§ 1º - A exibição de publicidade quando previamente autorizada deverá ser feita através de material apropriado, conforme legislação municipal, e que não comprometa a identificação do veículo e do condutor.

§ 2º - Os Autorizatários interessados em exibir publicidade no serviço de mototáxi deverão apresentar à SMTT requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

- I** - autorização específica expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- II** - certidão de regularidade para com as obrigações previstas no presente Regulamento, expedida pela SMTT;
- III** - comprovante de pagamento do respectivo preço público referente à prestação do serviço objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

§ 3º - Após devidamente autorizado, a confecção, colocação e manutenção do material publicitário a ser exibido em operação serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos Autorizatários.

§ 4º - Fica vedada a exibição de publicidade que atentem contra a moral, os bons costumes e de conteúdo discriminatório, bem como aquela em desconformidade com a legislação, especialmente a eleitoral.

Art. 22 - A autorização para exibição de publicidade no serviço de mototáxi terá validade pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser renovada junto à SMTT, na forma do art. 21.

Art. 23 - A qualquer tempo, a SMTT poderá selecionar, sem ônus para os Autorizatórios e com anuência prévia, veículos em operação para a exibição temporária de publicidade institucional ou campanhas educativas, sem que resulte em pretensão indenizatória por parte dos Autorizatórios em face do Poder Autorizante.

Seção III Dos Condutores

Art. 24 - Na prestação do serviço, o condutor se obriga a:

- I** - transportar um só passageiro por deslocamento;
- II** - possuir proteção interna (touca higiênica) descartável para capacete de segurança a ser fornecida para uso do passageiro;
- III** - possuir colete dotado de dispositivos retro-refletivos e com o número do prefixo na forma definida pela SMTT;
- IV** - possuir dois capacetes de segurança, com viseira ou óculos de proteção, com o número do prefixo, dotado de dispositivos retro-refletivos, de uso obrigatório próprio e do passageiro.
- V** - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, cujos valores serão estabelecidos pela SMTT para a emissão da AMM.

Art. 25 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condutor deverá:

- I** - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao usuário;
- II** - assegurar a devolução do valor da tarifa ou abster-se de cobrá-la no caso de interrupção da viagem por fato imprevisível que impossibilite de conduzir o passageiro ao seu destino;
- III** - tratar com polidez, urbanidade e respeito aos passageiros e ao público em geral;
- IV** - não recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
- V** - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem antes de assumir a direção;
- VI** - manter-se trajado com vestuário padronizado e identificado nas especificações deste regulamento;
- VII** - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SMTT e informar qualquer alteração cadastral;
- VIII** - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definido pela SMTT;
- IX** - portar a documentação referente à autorização (AMM e cartão de identificação do condutor);
- X** - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Decreto;
- XI** - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XII** - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo quando solicitados;
- XIII** - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações expedidas pela SMTT;
- XIV** - descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XV** - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XVI** - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XVII** - permitir e facilitar à SMTT o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde este se encontrar;
- XVIII** - portar a documentação obrigatória exigida pelo CTB;
- XIX** - abster-se de aliciar passageiros.

Seção IV Dos Veículos

Art. 26 - Os veículos destinados ao serviço de mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I** - ser do tipo motocicleta, com potência de motor máxima de 300 (trezentos) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
- II** - número de prefixo da permissão, com quatro dígitos, no tanque de combustível e carenagens laterais, na cor preta;
- III** - alça (protetores) metálica fixada na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;
- IV** - barra protetora de pernas, denominada "mata-cachorro";
- V** - antena corta-pipa;
- VI** - velocímetro;
- VII** - cano de descarga, escapamento, revestido com protetores de isolamento para evitar queimaduras;
- VIII** - para-lama alongado com no mínimo 20 (vinte) centímetros de comprimento.

Art. 27 - Para a execução do serviço, a idade máxima para os veículos será de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo, com no máximo 03 (três) anos de fabricação.

§ 2º - A contagem do prazo da vida útil do veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 3º - Vencido o limite previsto no caput deste artigo, o condutor terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para substituição do veículo.

§ 4º - Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros referentes ao serviço de que trata este Decreto junto aos órgãos competentes.

§ 5º - Correrão por conta do Autorizatório todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo.

Art. 28 - Os veículos deverão ser emplacados com placas de aluguel no Município de Pirai e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/RJ.

Capítulo V DA VISTORIA

Art. 29 - Os veículos serão submetidos à vistoria técnica inicial pela SMTT, devendo atender a todas as condições e requisitos contidos neste Decreto e no Edital de Credenciamento.

Art. 30 - Após a caracterização do veículo nos termos estabelecidos no art. 26 deste Decreto, e comprovado o preenchimento de todas as condições e especificações deste Regulamento, será emitido Atestado de Vistoria Definitiva.

Art. 31 - A vistoria dos veículos em operação dar-se-á semestralmente, em data e local estabelecido pela SMTT, na qual serão verificadas as condições fixadas neste Decreto e avaliadas as condições para o exercício da atividade de mototáxi, especialmente conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação visual do veículo.

§ 1º - Somente será vistoriado o veículo, cujo Autorizatório apresentar comprovante do pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do licenciamento no município de Pirai e do seguro obrigatório.

§ 2º - As vistorias deverão ser realizadas em sistema de rodízio, segundo o último dígito do número da Autorização, nos termos da convocação da SMTT.

§ 3º - As vistorias poderão ser antecipadas a critério da SMTT.

§ 4º - As vistorias nos veículos deverão ser realizadas pelos fiscais da SMTT, sendo considerados nulos de pleno direito os Atestados de Vistoria que não contiverem a assinatura desses servidores.

§ 5º - Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, desde que motivadas por interesse público.

§ 6º - Os veículos reprovados em vistoria, ou com o atestado de vistoria vencido, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

Art. 32 - Quando da substituição do veículo cadastrado na AMM, este será submetido à vistoria de baixa a fim de verificar a descaracterização total da motocicleta.

Parágrafo único. No ato de baixa do veículo será exigida:

I - a mudança da categoria do veículo de aluguel para particular, a ser comprovada por meio de cópia do CRLV do veículo ou da taxa paga e protocolada no DETRAN com o início dos procedimentos de troca de categoria;

II - a substituição da placa da motocicleta, de vermelha para cinza;

III - a completa descaracterização do veículo e dos equipamentos de mototaxista.

Art. 33 - É obrigatória a submissão do veículo à vistoria da SMTT, quando da ocorrência de acidente ou de qualquer outro fato capaz de comprometer a prestação do serviço, para verificação das condições de segurança, sob pena de responsabilização direta do autorizatário.

Art. 34 - Toda e qualquer alteração realizada no veículo deverá ter a prévia aprovação da SMTT, sob pena de imediata suspensão da Autorização e seu posterior cancelamento.

Capítulo VI DAS TARIFAS

Art. 35 - A exploração e prestação do serviço de Mototáxi será remunerada mediante o pagamento de tarifas assegurado o reajuste em periodicidade anual, com base na variação dos preços e custos dos insumos.

Parágrafo único. - As tarifas praticadas serão fixadas com base em estudos econômicos específicos, que considerem, dentre outros fatores, os investimentos necessários e o custo operacional da atividade.

Art. 36 - As tarifas para a remuneração da prestação do serviço de mototáxi serão fixadas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 - A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi é de competência da SMTT.

Parágrafo único. - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico e outros que se fizerem necessários.

Art. 38 - A fiscalização da SMTT observará:

I - a conduta do Autorizatário ou de seu condutor auxiliar;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança regular das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMTT.

Art. 39 - A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, estão disciplinados neste regulamento.

Art. 40 - São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto os servidores da SMTT ou outros que para isso sejam legalmente designados.

Art. 41 - Verificada a prática de qualquer irregularidade o agente de fiscalização deverá autuar o autorizatário ou o condutor auxiliar, ou emitir a notificação preliminar, concedendo prazo de máximo de 10 (dez) dias para a promoção das adequações necessárias.

Parágrafo único. - Somente serão passíveis de notificação preliminar as situações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XV e XVI, do art. 44 deste Decreto.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 42 - Constitui infração administrativa a ação ou omissão do condutor que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas neste Decreto e nas demais normas complementares.

Art. 43 - Além da penalidade aplicada pelo descumprimento da legislação de trânsito e das normas regulamentares, serão atribuídos pontos no cadastro administrativo do condutor, sendo distribuídos da forma seguinte:

I - advertência: 1,0 ponto;

II - multa: 2,0 pontos;

III - apreensão do veículo: 3,0 pontos;

IV - suspensão temporária da autorização: 4,0 pontos.

§ 1º - Os autorizatários responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos condutores auxiliares cadastrados, inclusive pelo pagamento das multas a eles aplicadas devendo informar por escrito à unidade gestora o responsável pelo cometimento da infração, para feito de registro e assentamento em prontuário.

§ 2º - Quando a infração tiver caráter pessoal e for cometida por condutor auxiliar, a anotação far-se-á no cadastro deste.

Art. 44 - Constituem infrações passíveis de penalidade aos condutores, principal e auxiliar, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas gradações de gravidade:

LEVES

I - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

II - deixar de observar as condições de higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

III - prestar o serviço em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VI - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem;

VII - cobrar pelo fornecimento ou deixar de fornecer touca higiênica individual ao passageiro;

VIII - abandonar o veículo no ponto de mototáxi;

IX - abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro.

MÉDIAS

X - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza, sem a devida autorização da SMTT;

XI - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

XII - não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa;

XIII - deixar de atender as notificações da SMTT no prazo estabelecido;

XIV - deixar de comunicar à SMTT sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

XV - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

XVI - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XVII - aliciar passageiros nos pontos de táxi ou de ônibus;

XVIII - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos;

XIX - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor, além da tabela de tarifa.

XX - fazer ponto de parada de mototáxi fora dos locais definidos em regulamento ou não respeitar o número de vagas permitido;

XXI - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em lei.

GRAVES

XXII - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário;

XXIII - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por lei ou normas regulamentares;

XXIV - dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente;

XXV - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XXVI - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta;

XXVII - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SMTT;

XXVIII - trafegar com o veículo estando com o atestado de vistoria vencida;

XXIX - interromper a operação do serviço sem prévia anuência da SMTT;

XXX - substituir o veículo sem a prévia autorização da SMTT;

XXXI - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XXXII - trafegar com o capacete no guidão ou nos braços;

XXXIII - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança;

XXXIV - não renovar a autorização para prestação do serviço nos prazos legais e regulamentares.

XXXV - recusar-se a entregar aos agentes de trânsito, mediante recibo, o cartão de identificação do condutor e o AMM exigidos na forma da legislação, para averiguação de sua autenticidade.

GRAVÍSSIMAS

XXXVI - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta, em desacordo com as disposições legais;

XXXVII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XXXVIII - dirigir sob efeito de álcool ou outras drogas ou transportar passageiro com manifestação de sinais visíveis de embriaguez ou de substância entorpecente;

XXXIX - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros;

XL - transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pela SMTT;

XLI - apresentar documentação adulterada ou irregular;

XLII - trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral;

XLIII - transferir, alugar ou arrendar a Autorização ou permitir que pessoas não autorizadas pela SMTT dirijam veículo, quando em serviço;

XLIV - não substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida no art. 27 deste Decreto;

XLV - não manter apólice de seguro particular de vida nos termos da legislação;

XLVI - desobedecer às ordens emanadas pelos agentes de trânsito ou desacatá-los com palavras ou gestos;

XLVII - utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa;

XLVIII - operar o veículo estando a Autorização suspensa ou cassada;

XLIX - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

L - agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro ou colega de trabalho ou, ainda, os agentes de fiscalização no exercício de suas funções.

LI - Transportar mais de um passageiro por deslocamento.

Capítulo IX DAS PENALIDADES

Art. 45 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária da autorização;

V - cassação da autorização.

Art. 46 - A advertência escrita será aplicada quando o infrator incidir nas condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XXI, do art. 44 deste Regulamento.

Art. 47 - A multa será aplicada nos caso de:

I - reincidência na conduta apenada com advertência;

II - prática das infrações descritas nos incisos I, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX do art. 44 deste Regulamento.

§ 1º - Os valores das multas serão fixados de acordo com o valor da tarifa praticada à época de sua aplicação, obedecidas as seguintes proporções:

I - LEVE: 20(vinte) vezes o valor da Tarifa.

II - MÉDIA: 30(trinta) vezes o valor da Tarifa.

III - GRAVE: 50 (cinquenta) vezes o valor da Tarifa.

IV - GRAVÍSSIMA: 70 (setenta) vezes o valor da Tarifa.

§ 2º - A reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará os Autorizatórios à aplicação da multa com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao seu valor original.

Art. 48 - Aplicar-se-á a apreensão do veículo, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

I - na prática das infrações previstas nos incisos XII, XX, XXIX, XXX, XXXIV, XXXV, XLII, XLIII, XLIV, XLVI, XLVII e XLVIII do art. 44 deste Decreto.

II - na reincidência da prática das infrações previstas no art. 44 deste Regulamento, não previstas no inciso anterior.

§ 1º - A aplicação da penalidade de apreensão não exime o autorizatório da penalidade de multa.

§ 2º - Realizada a apreensão do veículo, deverá ser efetuada imediata vistoria pela SMTT, para avaliação das condições e instrução quanto às providências cabíveis à espécie.

§ 3º - O veículo apreendido será recolhido ao pátio do Poder Autorizante e sua devolução somente ocorrerá após compromisso do prestador de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo respectivo.

§ 4º - O autorizatário será responsável pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação específica.

§ 5º - A liberação do veículo apreendido somente ocorrerá após vistoria da SMTT, com verificação de sua regularidade e pagamento dos preços públicos.

§ 6º - Decorridos 90 (noventa) dias, contados da apreensão do veículo, sem que este tenha sido reclamado pelo proprietário, o bem apreendido será vendido em hasta pública e os valores apurados serão revertidos para o pagamento das despesas que tratam o § 5º deste artigo, com a entrega do saldo remanescente ao proprietário, mediante requerimento.

Art. 49 - A suspensão do condutor será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

I - quando a pontuação prevista no art. 43 deste Decreto ultrapassar o limite de 15 (quinze) pontos;

II - quando reincidência na prática das infrações previstas no art. 47 deste Decreto;

III - na prática das infrações previstas nos incisos XL, XLI, XLV, L e LI do art. 44 deste Decreto.

§ 1º - O prazo da suspensão poderá ser de 10(dez) a 40(quarenta) dias e será fixado segundo a gravidade da infração, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

§ 2º - A pena de suspensão da autorização será fixada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 50 - A suspensão dos serviços ocorrerá automaticamente sempre que o infrator incidir nas condutas passíveis de apreensão do veículo, permanecendo suspensa a autorização até que seja sanada a irregularidade descrita no art. 49, com a devolução do veículo ao condutor.

Art. 51 - Dar-se-á à cassação da autorização nos seguintes casos:

I - quando a soma das penalidades de suspensão aplicadas ao condutor ultrapassarem o prazo de 70 (setenta) dias, considerando os últimos 12 (doze) meses;

II - quando da reincidência na prática das infrações previstas no art. 49 deste Decreto;

III - quando o autorizatário tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH cassada pelo órgão competente;

IV - quando o autorizatário sofrer condenação criminal transitada em julgado;

V - na prática da infração prevista no inciso XLIII, do art.44 deste Decreto.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XXXVII, XLVII, L do art.44, em que se verifique a situação de flagrância atestada por agente publico competente, será aplicada a medida administrativa de suspensão do autorizado pelo período que durar o correspondente processo administrativo.

Art. 52 - Cassada a Autorização Municipal, deverá o condutor comparecer à SMTT para efetuar os procedimentos de descaracterização do veículo, nos termos do art. 32 deste Regulamento, além de promover a devolução da AMM e cartão de identificação do condutor.

Parágrafo único. - Não comparecendo o condutor, a SMTT poderá efetuar a apreensão do veículo e realizar sua descaracterização.

Art. 53 - Para fins de contagem da pontuação descrita no artigo 43 deste Decreto, será considerado o prazo de 02 (dois) anos anteriores à última anotação.

Capítulo X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da Autuação

Art. 54 - Ocorrendo infração prevista neste Decreto, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;

II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;

III - caracteres de identificação do veículo, quando for o caso;

IV - matrícula do agente de fiscalização atuador ou identificação do equipamento que comprovar a infração;

V - identificação do autorizatário responsável pela infração;

VI - assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. - O agente de fiscalização do Poder Autorizante competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, devidamente identificado pelo número de matrícula.

Seção II Da Notificação da Autuação

Art. 55 - Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração - NAI ao autorizatário responsável, por remessa mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da autuação.

§ 1º - A NAI deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º - Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pelo autorizatário responsável, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - Será considerado notificado o autorizatário responsável que receber a notificação diretamente na repartição ou no órgão do Poder Autorizante.

§ 4º - Na hipótese de recusa do autorizatário responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega do Poder Autorizante.

§ 5º - Em caso de remessa postal, na eventualidade da NAI ser devolvida por desatualização do endereço do autorizatário responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

Seção III Do Julgamento da Autuação

Art. 56 - O autorizatário notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido na NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante o Presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI.

Parágrafo único. - A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade, até o seu julgamento pela CJAI.

Art. 57 - A Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI será designada por ato próprio do Poder Autorizante, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

§ 1º - A CJAI será composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Autorizante e 02 (dois) membros indicados pela representação dos mototaxistas.

§ 2º - A presidência da CJAI caberá sempre a um dos representantes do Poder Autorizante.

Art. 58 - A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - perante autoridade ou órgão incompetente;
- III - por parte ilegítima;
- IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 59 - Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela CJAI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º - Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º - Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, que apresentará em seu bojo o Documento de Arrecadação Municipal - DAM com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º - As decisões administrativas proferidas pela CJAI serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não-tributária de Município.

Seção IV Do Recurso Hierárquico

Art. 60 - Das decisões administrativas proferidas pela CJAI, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição, no prazo indicado na NIP, de recurso hierárquico, perante o Presidente da CJAI, que o remeterá ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, para apreciação e julgamento.

§ 1º - O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º - O Presidente da CJAI remeterá o recurso à autoridade julgadora, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 61 - O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante autoridade ou órgão incompetente;
- III - por parte ilegítima;
- IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 62 - Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º - Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Poder Autorizante fará a restituição do valor pago.

§ 2º - As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

SEÇÃO V Da Cobrança dos Créditos de Multas

Art. 63 - Verificando-se a inadimplência do autorizatário responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste Decreto, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Os casos omissos ou não previstos neste Decreto, bem como as situações excepcionais relacionadas ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pela SMTT.

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fica autorizada a tomar as providências necessárias para o credenciamento, seleção e emissão das autorizações para o serviço de mototáxi no Município de Pirai, respeitando o disposto neste Decreto.

Art. 66 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal**

DECRETO 4.756 DE 04 DE ABRIL DE 2018

**Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.326, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798,69 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401812200162316	33909200	100100	798,69
TOTAL			798,69

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401812200162316	33903900	100100	798,69
TOTAL			798,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.757
DE 04 DE ABRIL DE 2018**

**Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.327, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33909200	100100	8.360,00
TOTAL			8.360,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33903900	100100	8.360,00
TOTAL			8.360,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.758
DE 04 DE ABRIL DE 2018**

**Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.328, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.605,17 (nove mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33909200	100100	9.605,17
TOTAL			9.605,17

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11401754200112417	33903900	100100	9.605,17
TOTAL			9.605,17

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.759
DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.329, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 334.109,92 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
11601545200062428	33909200	100100	334.109,92
TOTAL			334.109,92

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
11601545200062428	33903900	100100	334.109,92
TOTAL			334.109,92

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.595
DE 01 DE JUNHO DE 2017**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.249, de 12 de julho de 2016, em seu artigo 13, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.509,07 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos nove reais e sete centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.451.0006.1355	44209300	032425	127.461,40
1.16.0.15.451.0006.1355	44209300	039442	26.047,67
TOTAL			153.509,07

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pirai, no exercício de 2016 – Transferência de Convênio – Outros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 01 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no I.O. nº 1669, de 14 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 0248/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO que para atender uma das premissas na referida Resolução, se faz necessário instituir um Comitê Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO, ainda o que consta no Processo administrativo nº 05561/2017;

RESOLVE:

Nomear para a composição do **Comitê Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil**, para sob a Presidência da Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mapear e acompanhar os casos de Crianças e Adolescentes envolvidas no trabalho infantil, os seguintes cidadãos representantes do Poder Público Municipal e demais Órgãos Públicos abaixo relacionados:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Pirai

- **Raquel de Souza Costa**

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Arrozal

- **Mariana Carvalho Barbosa Nicácio**

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Pirai

- **Maria Celeste da Silveira Soares**

Secretaria Municipal de Educação

- **Nádia Luzia Reis Oliveira**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- **João Roberto Ladeira da Costa**

Secretaria Municipal de Saúde

- **Kethereine Barbosa Mathias Bastos**

Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai

- **Maria Cristina Peres**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Pirai

- **Paulo Comitre Matos Junior**

Conselho Tutelar de Pirai

- **Lucimar Fernandes Alves Braga**

Poder Judiciário da Comarca de Pirai

- **Cláudio Moraes de Azevedo**

Publique-se

Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0249/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pirai, ao Pacto de Compromissos pela Garantia dos Direitos da Infância e da Juventude no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que para atender as premissas do referido pacto, se faz necessário instituir um Comitê Municipal de Desenvolvimento, Avaliação e Acompanhamento;

CONSIDERANDO, ainda o que consta no processo administrativo nº 11624/2017;

RESOLVE:

Nomear para a composição do **Comitê Municipal de Desenvolvimento, Avaliação e Acompanhamento**, para sob a Presidência da Sra. **Valéria Valente do Nascimento Loures Rodrigues**, no desenvolvimento, avaliação e acompanhamento das ações pactuadas, referente ao **Pacto de Compromissos pela Garantia dos Direitos da Infância e da Juventude no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro do Poder Judiciário do Rio de Janeiro**, os seguintes cidadãos representantes do Poder Público Municipal abaixo relacionados:

– **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Romulo Mendonça Botelho
Ana Paula da Conceição Jasmim

– **Secretaria Municipal de Educação**

Valéria Valente do Nascimento Loures Rodrigues
Silvania Gonçalves Rocha

– **Secretaria Municipal de Saúde**

Juliana de Souza Leandro
Ketherine Barbosa Mathias Bastos

– **Secretaria Municipal de Cultura**

Lúcia Helena Borges Soares Nunes
Hudson dos Santos Valle

– **Secretaria Municipal de Fazenda**

Rosane Teixeira Passos
Lana Cristina Ferreira de Moraes Honório

Publique-se

Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0250/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a incorporação contida na Lei Municipal nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº 04381/2018;

R E S O L V E, ratificar os percentuais de incorporação dos servidores municipais amparados pela Lei nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012, conforme tabela em anexo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Matricula	Período de Incorporação	Percentual	Valor Incorporado
5962	01/03/2017 a 01/03/2018	3,33%	R\$ 30,47
5023	01/03/2017 a 01/03/2018	3,33%	R\$ 35,63
5920	07/03/2017 a 07/03/2018	3,33%	R\$ 329,38
8746	07/03/2017 a 07/03/2018	3,33%	R\$ 32,39
278	10/03/2017 a 07/03/2018	3,33%	R\$ 53,24
8747	07/03/2017 a 07/03/2018	3,33%	R\$ 32,39
5255	01/03/2017 a 01/03/2018	3,33%	R\$ 62,60

PORTARIA Nº 0251/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 09/03/2018 a 07/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **DIRCE LOPES CASTILHO**, Merendeira, matrícula nº 6090, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0252/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 09/03/2018 a 07/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA**, Docente I, matrícula nº 4929, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0253/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 07/03/2018 a 05/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **IDUINA APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6154, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0254/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 05/03/2018 a 03/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **JULIANA SILVA CARVALHO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11123, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0255/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 03/03/2018 a 01/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **NELSON FERREIRA MARQUES JUNIOR**, Docente II - História, matrícula nº 10462, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0256/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04534/2018;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 05/02/2018 a 06/03/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **TEREZA CRISTINA DA SILVA**, Merendeira, matrícula nº 8626, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0257/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 00788/2018;

R E S O L V E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **MARIANGELA DE JESUS AGUIAR**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 6343, referente aos 2º e 3º quinquênios de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/10/2018 e término em 29/03/2019, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal/

PORTARIA Nº 0258/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/03/2018 a 11/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **ADRIANA DA SILVA MARINHO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 10692, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0259/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 14/03/2018 a 14/03/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **CINTIA MENEZES DOS SANTOS JUSTINIANO**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 10369, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0260/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 20/02/2018 a 06/03/2018, perfazendo 15 (quinze) dias a servidora municipal, **CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES ELIAS**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 11120, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0261/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 05/03/2018 a 03/04/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6200 nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0262/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 07/03/2018 a 21/04/2018, perfazendo 15 (quinze) dias a servidora municipal, **GIZELE BARINO RIBEIRO**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 7008 nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0263/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 07/03/2018 a 21/04/2018, perfazendo 15 (quinze) dias a servidora municipal, **GIZELE BARINO RIBEIRO**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 8861, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0264/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 07/03/2018 a 09/03/2018, perfazendo 03 (três) dias a servidora municipal, **JANAINA BARBOSA CORTES**, Docente I, matrícula nº 10483, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0265/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 12/03/2018 a 16/03/2018, perfazendo 05 (cinco) dias a servidora municipal, **MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA MOREIRA**, Docente I, matrícula nº 8726, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0266/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 14/03/2018 a 16/03/2018, perfazendo 03 (três) dias a servidora municipal, **RAPHAELA DE SOUZA FREITAS**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10516, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0267/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 28/02/2018 a 29/03/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **RENATA DE SENNA FLORES GONÇALVES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5995, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0268/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/03/2018 a 16/03/2018, perfazendo 04 (quatro) dias a servidora municipal, **RENATA PAULO DOS SANTOS**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 10651, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0269/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 02/03/2018 a 02/03/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **ROGERIA PINTO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 6024, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0270/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04527/2018;

RESOLVE conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 01/03/2018 a 10/03/2018, perfazendo 10 (dez) dias a servidora municipal, **TATIANE HERNANDES PINTO DE OLIVEIRA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 10401, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0271/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04450/2018;

RESOLVE transferir de lotação, a servidora municipal **ALINE DA SILVA PEIXOTO**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 11329, da Escola Municipal Lúcio de Mendonça para o Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, a partir de março do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0272/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 02058/2018;

RESOLVE transferir de lotação, a servidora municipal **RENATA PAULO DOS SANTOS**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 10651, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de março do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 0273/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.118, de 27/03/2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 03081/2018, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, parecer da Douta Procuradoria;

R E S O L V E admitir **CELMA REGINA ALVES IBRAIM**, para exercer a função pública de Mediador Educacional, mediante contrato por prazo determinado com início em 22/03/2018 e término em 31/07/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Educação no C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0274/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei nº 964, de 11/08/2009;

R E S O L V E declarar a vacância do cargo efetivo de Docente I, ocupado pela servidora municipal, **LEA MARIA PEIXOTO**, matrícula nº 1988, por motivo de falecimento, retroagindo seus efeitos a partir de 14/03/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0275/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.118, de 27/03/2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 02445/2018, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, parecer da Douta Procuradoria;

R E S O L V E admitir as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem a função pública de Mediador Educacional, mediante contrato por prazo determinado de acordo com o quadro abaixo.

NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DO TÉRMINO	LOTAÇÃO
INARA DE FARIA FERNANDES	22/03/2018	31/07/2018	CIEP 477 – PROFª ROSA DA CONCEIÇÃO GEUDES
JENIFFER MARIANA SILVA	16/03/2018	31/07/2018	CIEP 477 – PROFª ROSA DA CONCEIÇÃO GEUDES
PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	22/03/2018	31/07/2018	E. M. NOVA ESPERANÇA

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0276/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124 de 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 16/03/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ADRIELE PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo público de Inspetor de Alunos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação na E. M. Lúcio de Mendonça.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0277/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público.

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 21/02/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MONIKE LOPES NETO COBRA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, J. I. Dr. Luiz Silveira.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0278/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 20/02/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **IGOR NEVES PATROCINIO**, para exercer o cargo público de Docente II - Português, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na E. M. Rosa Carelli da Costa.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0279/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 26/02/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **LUCAS BARROS DE CASTRO**, para exercer o cargo público de Docente II - História, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, no CIEP 477 – Profª Rosa da Conceição Guedes.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0280/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 18 de dezembro de 2014, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 13/03/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARCIO BARIZON CEPEDA**, para exercer o cargo público de Técnico de Laboratório, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório Municipal.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0281/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.148, de 17 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.152, de 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Processo Seletivo Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 05/03/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **AURINA CRISTINA GOMES DA ROCHA**, para exercer o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - USF Casa Amarela.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao contrato nº 014/14.
Partes: Município de Pirai e Caio Venâncio Pires de Lima 13426325756.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato no valor de R\$-3.950,10 (Três mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), em decorrência de acréscimo no quantitativo, conforme processo administrativo nº 02957/2018.
Fundamento: Art 65, parágrafo I da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima, do presente Contrato
Autorização: Proc. Nº 02957/2018.
Data da Assinatura: 03 de abril de 2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 004/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Renan da Silva Brazilino 17908731775.

Objeto: prestação de serviços de iniciação e instrução de aulas de violão.

Valor: R\$-20.064,00 (Vinte mil, sessenta e quatro reais), correspondente a 880 horas anuais, sendo o preço hora de R\$-22,80 (Vinte e dois reais e oitenta centavos)

Autorização: Processo Nº: 00905/2018.

Data da Assinatura: 26 de março de 2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

FUNDAMENTO: Processos Administrativos nºs: 08775, 09515, 07440 e 09587/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 003/2018

OBJETO: Aquisição de Ferramentas.

BENEFICIÁRIOS:

METINOX 2004 COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.681.539/0001-16

JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 15.799.068/0001-50

COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA EIRELI-ME
CNPJ: 21.276.102/0001-04

ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA-ME
CNPJ: 09.452.542/0001-70

PREÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Fornecedor	Marca dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
001	65	UN	37.20.1 - ANCINHO CULTIVADOR C/CABO DE 1,25M PINTADO.	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Tramontina	14,00	910,00
002	72	UN	39.20.1 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA TERMOPLASTICO 90L, PNEU CAMARA, CHASSIS DE FERRO.	NÃO COTADO			
003	30	UN	39.20.2 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA METALICA 45L, PNEU CAMARA	JMG Rep., Com. e Serviços Eireli-Me	FN	92,20	2.766,00
004	40	UN	56.90.1 - CAVADEIRA RETA DE FERRO INTEIRIÇA LISA 4"	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	GM	40,23	1.609,20

005	69	UN	56.90.2 - CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA 12" C/ CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM 100 CM, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, DIMENSOES = 272 X 112 MM	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Paceta	29,85	2.059,65
006	235	UN	79.20.51 - PA GR QUADRADA 322 X 260 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.	JMG Rep., Com. e Serviços Eireli-Me	FN	29,10	6.838,50
007	5	UN	51.10.30 - SERROTE DE PODA TIPO CANIVETE 8"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Famastil	26,00	130,00
008	60	UN	51.70.2 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Momfort	11,80	708,00
009	6	UN	51.10.63 - TORQUES Nº 12	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Paceta	23,90	143,40
010	5	UN	51.20.6 - MARRETA 2KG	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Tenax	32,70	163,50
011	24	UN	56.90.51 - ENXADA ESTREITA LEVE COM CABO REDONDO 272X120 MM	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	35,50	852,00
012	51	UN	56.90.26 - ENXADAO 2.1/2 - LIBRAS CHAPA DE AÇO ESTREITO, DIAMETRO DO OLHO = 42X32 MM, DIMENSOES = 105 X 247 MM	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Tramontina	29,20	1.489,20

013	81	UN	23.10.10 - PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Tramontina	19,10	1.547,10
014	4	UN	51.10.6 - MACHADO LENHADOR ESTREITO 2.1/2", PEÇA TOTALMENTE FORJADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, LAMINA COM TRATAMENTO TERMICO ESPECIAL, QUE GARANTE RESISTENCIA AO DESGASTE	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	56,00	224,00

			SEM CABO.				
015	33	UN	51.10.52 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 14"	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Disma	19,90	656,70
016	80	UN	37.20.22 - FORCADO RETO COM 04 DENTES	JMG Rep., Com. e Serviços Eireli-Me	FN	27,90	2.232,00
017	101	UN	37.20.6 - VASSOURA P/ GRAMA DE FERRO C/ CABO REFORÇADO E REGULAGEM C/ MOLA DE APOIO ESPECIAL.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Famastil	23,00	2.323,00
018	5	UN	56.90.4 - COLHER P/JARDIM 305X145MM	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Tramontina	17,70	88,50
019	6	UN	37.20.17 - SACHO 16" CARACTERÍSTICA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL AÇO CROMOVANÁDIO PESO 330 GRS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Famastil	21,00	126,00
020	4	UN	51.10.55 - TESOURA DE PODA AÉREA: CARACTERÍSTICA, SERRA TIPO SHARK, CABO EXTENSOR, SISTEMA DE CORTE POR MEIO DE CORDA QUE ACIONA A AMINA NA PONTA DA FERRAMENTA. MATERIAL: SERRA DE AÇO INOX, CABO DE ALUMÍNIO, LÂMINA DE TEFLON. DIMENSÕES 2,40 C/CABO, PESO 1.150 GRS.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Trap	265,00	1.060,00
021	216	UN	51.10.38 - FOICE RONCA ABERTA	JMG Rep., Com. e Serviços Eireli-Me	FN	38,30	8.272,80
022	24	UN	51.70.6 - CABO DE ENXADÃO	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Kaipara	11,70	280,80
023	8	UN	51.70.7 - CABO PARA MACHADO	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Kaipara	13,50	108,00
024	15	UN	51.10.60 - LIMA CHATA COM CABO	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Carborundum	20,50	307,50

025	8	UN	47.50.11 - ESGUICHO METÁLICO PARA MANGUEIRA DE JARDIM 1/2"	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Tambasa	21,00	168,00
026	5	UN	51.10.61 - TESOURA DE PODA FORJADA, MÁMINA DE AÇO CARBONO ESPECIAL TEMPERADO ESTRUTURA EM AÇO EM UMA ÚNICA PEÇA AFIÇÃO DAS LÂMINAS FEITA EM MÁQUINA CNC CABO REVESTIDO COM PLASTISOL TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO DA LÂMINAS QUANDO A TESOURA NÃO ESTÁ EM USO. TAMANHO 4 X 10 X 27 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE)	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	67,90	339,50
027	672	UN	26.10.22 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 8" DE CARRINHO DE MAO	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	10,90	7.324,80

028	3	UN	51.10.20 - TESOURA CORTA GALHOS TIPO BIGORNA	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Tramontina	53,00	159,00
029	6	UN	51.10.12 - TESOURA CORTAR GRAMA, LAMINAS FORJADAS EM AÇO CROMO-VANADIO, RECEBENDO TÊMPERA POR INDUÇÃO LOCALIZADA NA AREA DE CORTE. AS LAMINAS PODEM SER AJUSTADAS POR MEIO DE PORCA-BORBOLETA. CABOS DE MADEIRA COM ALTA RESISTENCIA. LAMINAS RETIFICADAS, CORPO FOSCO E CABOS DE MADEIRA SELECIONADA. MATERIAL: AÇO CROMO-VANADIO.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Tramontina	29,90	179,40
030	28	UN	51.60.8 - TRENA DE 50 MTS.	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	46,40	1.299,20
031	72	UN	51.20.4 - MARTELO C/ UNHA 25MM PINTADO PROFISSIONAL, ACABAMENTO POLIDO, CABO DE MADEIRA COM GRAVAÇÃO A FOGO NA EMPUNHADURA, FIXAÇÃO POR CUNHA METALICA RETANGULAR, CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO SAE 1045.	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Stanley	23,60	1.699,20

032	66	UN	51.20.5 - PÉ DE CABRA, REDONDO 3/4"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	São Romão	30,30	1.999,80
033	24	UN	51.60.13 - NÍVEL DE MADEIRA COM 16"	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Bamu Brasil	14,00	336,00
034	69	UN	51.10.1 - ARCO DE SERRA MANUAL REGULAVEL DE 10" A 12",CABO EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR LARANJA OU PREÇO, CORPO ESTAMPADO EM AÇO SAE 1022,UTILIZADO PARA CORTES DE METAIS DIVERSOS NAO ENDURECIDOS,C/ LAMINA EM AÇO RAPIDO.	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Fertak Tools	12,90	890,10
035	6	UN	51.60.12 - ESQUADRO COMBINADO 300MM	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Max	35,00	210,00
036	8	UN	51.10.11 - TALHADEIRA COM 12" - 3/4	Metinox 2004 Comercial Ltda.	São Romão	15,00	120,00
037	32	UN	51.10.8 - PONTEIRO REDONDO 20CM	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Paceta	12,00	384,00
038	47	UN	51.10.57 - SERROTE PARA CARPINTEIRO, 20", PROFISSIONAL.	JMG Rep., Com. e Serviços Eireli-Me	FN	39,00	1.833,00
039	4	UN	51.20.19 - ALICATE DE PRESSAO 10"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Starfer	30,80	123,20
040	8	UN	51.20.35 - ALICATE DE BICO LONGO PARA (ELETRICISTA) ISOLADO	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	27,00	216,00
041	18	UN	51.20.11 - ALICATE UNIVERSAL 8" (20CM) FABRICADO EM AÇO CROMO-VANADIO CABO ISOLADO DE ACORDO C/ NORMA NBR9699 P/ 1000 VOLTS, ANTIDESLIZANTE E C/ ABAS PROTETORAS P/ MAIOR CONFORTO.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Disma	39,50	711,00

042	18	UN	51.60.14 - PRUMO DE CENTRO PARA PEDREIRO 500GRS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Max	18,50	333,00
043	305	UN	56.90.5 - ENXADA 2 1/2 LIBRA LARGA DIAMETRO DO OLHO - 42X32	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Tramontina	31,80	9.699,00
044	1	UPI	51.10.53 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 18"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	19,50	19,50
045	203	UN	51.10.3 - LAMINA DE SERRA DE AÇO RÁPIDO P/ ARCO DE SERRA DE 10" A 12", ALTA RESISTENCIA A DESGASTE E ALTA TENACIDADE, TEMPERADA EM FORNOS A VACUO.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Stanley	5,40	1.096,20
046	101	UN	53.50.1 - PEDRA AMOLAR TIPO CANOA 10" X 5MM	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Norton	4,50	454,50
047	105	UN	51.20.44 - COLHER DE PEDREIRO 8"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Tenax	14,70	1.543,50
048	60	UN	56.90.12 - CHIBANCA COM CABO	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Tramontina	59,40	3.564,00
049	40	UN	51.20.45 - DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO 165 X 85 MM	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Plasuni	7,70	308,00
050	22	UN	51.20.46 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 272 X 120 MM	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Compel	10,00	220,00
051	60	UN	37.20.19 - FORCADO 10 DENTES	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	58,80	3.528,00
052	20	UN	51.20.1 - MARRETA COM 1 1/2KG	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Minas Sul	28,40	568,00
053	20	UN	51.20.47 - MARRETA COM 5 KG	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Minasol	77,40	1.548,00
054	64	UN	51.60.1 - METRO DE BAMBÚ	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	7,65	489,60
055	203	UN	56.90.7 - PA GR DE BICO 334 X 285 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	28,00	5.684,00
056	60	UN	56.90.59 - PICARETA COM CABO DE MADEIRA	Comercial Santa Rita de Cassia Eireli	Alvão	52,03	3.121,80
057	23	UN	51.60.15 - RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO COM 2 MTS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Alubel	20,30	466,90
058	60	UN	51.10.15 - TORQUES Nº 10	Metinox 2004 Comercial Ltda.	São Romão	27,00	1.620,00
059	20	UN	51.60.10 - TRENA DE 20 MTS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Starfer	20,35	407,00

060	4	UN	51.20.26 - COLHER DE PEDREIRO 6"	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Tenax	10,50	42,00
061	4	UN	51.20.28 - DESEMPENADEIRA COMPENSADO 22 X 15	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Compel	12,70	50,80
062	2	UN	51.20.27 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Compel	13,60	27,20
063	5	UN	51.60.11 - TRENA DE 8 MTS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Starfer	19,00	95,00

064	5	UN	51.60.16 - TRENA DE 30 MTS.	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Starfer	34,00	170,00
065	5	RL	51.60.9 - LINHA PARA PEDREIRO ROLO COM 0,80X100 MTS	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Polibel	6,10	30,50
066	5	UN	51.20.17 - MARRETA 500G	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Tenax	12,20	61,00
067	10	UN	79.20.16 - BALDE DE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 10LT	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Ramada	6,60	66,00
068	5	JG	52.10.54 - CHAVE DE FENDA (JOGO C/ 8) - COM 04 - CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CHATA: 3 X 75MM - 1/8 X 3", 5 X 10MM - 3/6 X 4", 6 X 125MM - 1/4 X 5", 5 X 38MM - 3/16 X 1.1/2" E 4 - CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CRUZADA: 3 X 75MM - 1/8 X 3", 5 X 100MM - 3/6 X 4", 6 X 150MM - 1/4 X 6", 5 X 38MM - 3/16 X 1.1/2". TAMANHO: 340 X 50 X 220MM, HASTE EM AÇO CR-V SAE 6150 TEMPERADO, ACABAMENTO CROMADO, PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA.	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Beltools	36,50	182,50
069	5	UN	60.1.310 - DISCO DIAMANTADO 915 DF/190	Metinox 2004 Comercial Ltda.	Disma	18,00	90,00
070	2	UN	51.20.39 - CHAVE INGLESA 14	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Disma	66,00	132,00
071	2	UN	51.20.40 - CHAVE INGLESA 18	All Service Fonecedora de Recursos Ltda-Me	Disma	67,00	134,00
TOTAL GERAL							88.640,05

Pirai, 04 de abril de 2018

Validade: 12 (doze) meses.



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã